



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 3571/2017

Tipo: Projeto de Resolução: 10/2017

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 17/03/2017 16:10:48

Procedência: Waguinho Ito

Assunto: Dispõe sobre a divulgação no site da Câmara de Vitória, a participação do parlamentar na votação em comissões e sessões ordinárias e extraordinárias.

PROJETO DE

Dispõe sobre a divulgação no site da Câmara de Vitória, a participação do parlamentar na votação em comissões e sessões ordinárias e extraordinárias.

Art. 1º - O site na internet da Câmara Municipal de Vitória abrigará mecanismo que permita o cidadão acompanhar a forma de votação dos parlamentares.

§ 1º - As votações disponíveis no site da Câmara de Vitória serão os projetos aprovados ou rejeitados pelo parlamentar, nas sessões ordinárias, extraordinárias e nas comissões.

§ 2º - As votações disponíveis serão as que ocorrerem após a publicação dessa Resolução.

Art. 2º - Qualquer cidadão, mediante cadastro único com seus dados pessoais de identificação, poderá ter acesso as votações dos parlamentares.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 17 de março de 2017



Waguinho Ito

Vereador - PPS

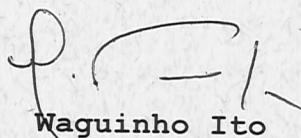
JUSTIFICATIVA

O referido Projeto de Resolução, tem o objetivo de mostrar para os munícipes de Vitória, os projetos aprovados ou rejeitados pelo parlamentar, nas sessões ordinárias, extraordinárias e comissões.

Este Projeto de Resolução tem o objetivo de melhorar a transparência em Vitória, possibilitando todos aqueles que não tem condições de acompanhar as sessões e comissões no Palácio Atílio Vivacqua ou na internet, terem o acesso a qualquer momento, os projetos aprovados ou rejeitados pelos parlamentares do Município de Vitória.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Senhores Vereadores à presente iniciativa, nesta ilustre casa de Leis.

Palácio Atílio Vivacqua, 15 de março de 2017


Waguinho Ito

Vereador - PPS



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3571	03	R

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 21/3/17

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 21/3/17

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 22/3/17

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 23/3/17

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 28/3/17

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

Justiça

Mesa Diretora

29/3/2017
DEL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Justiça

Ao Sr. Vereador Leonil, Para Aprovar, ou designar

relator.

Em 03/04/2017

SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

06/04/17

Secretaria do S.A.C.

Aug

AVOCO A MATÉRIA PARA RELATAR
NA COMISSÃO DE JUSTIÇA

EM, 04/04/17

Leonil
PPS



Leonil
Vereador - PPS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Projeto de Resolução: 10/2017

Processo: 3571/2016

Autor: Waguinho Ito

Ementa: “Dispõe sobre a divulgação no site da Câmara de Vitória, a participação do parlamentar na votação em comissões e sessões ordinárias e extraordinárias.”

I – RELATÓRIO

De autoria do vereador Waguinho Ito, o projeto de Resolução em epígrafe, dispõe sobre a divulgação no site da Câmara de Vitória, a participação do parlamentar na votação em comissões e sessões ordinárias e extraordinárias, tendo sido protocolado nesta casa de Leis em 17 de março de 2017.

Nos termos de sua justificativa o vereador alega que o projeto tem o objetivo de mostrar para os munícipes de Vitória, os projetos aprovados ou rejeitados pelo parlamentar, nas sessões ordinárias, extraordinárias e comissões.

Em cumprimento as normas dispostas no regimento interno da Câmara Municipal de Vitória – Resolução n.º 1.919/2014, objetivando sua regular sua tramitação, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Justiça, para emissão de parecer.

É o relatório.

II – PARECER DO RELATOR

Em detida análise ao projeto de Lei em tela e, sob estrita observância à prerrogativas regimentais, especialmente constantes no inciso I do artigo 61, da Resolução de n.º 1.919/2014, a qual estabelece que compete à Constituição de constituição e justiça, serviço público e redação opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria em análise, esta comissão entende o seguinte:

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940

O projeto de Lei em epígrafe dispõe sobre a divulgação no site da Câmara de Vitória, a participação do parlamentar na votação em comissões e sessões ordinárias e extraordinárias.

Considerando que a Constituição Federal estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, verifica-se que o referido processo atende aos anseios da Carta Magna, quando determina ao poder público municipal a adoção de ações de visam economia de recursos hídricos, bem como a educação ambiental no município.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;”*

Também não há que se falar em vício de iniciativa, considerando que a matéria ventilada no referido projeto não se enquadra no rol do artigo 80, parágrafo único, incisos I a IV da Lei orgânica municipal.

Por fim, nos termos da Lei federal n. 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição federal, verificou-se que redação do projeto de Lei está adequada a melhor técnica legislativa.

III – VOTO

Analisando o projeto supracitado a luz do ordenamento jurídico-constitucional vigente, verifica-se o não atendimento a formalidade processualística e a obediência aos preceitos constitucionais.

Diante disso, constando a existência de vício, entendemos que esta comissão não pode se manifestar de outra maneira que não seja pela aprovação do projeto.

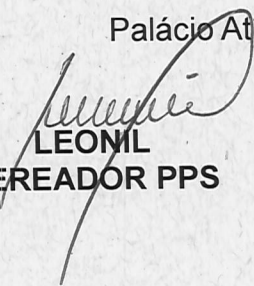
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3571	05	8



Ante o exposto, é que se entende pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto em análise.

É o parecer.

Palácio Atilio Vivacqua, 05 de abril de 2017.


LEONIL
VEREADOR PPS

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Pública
3571	06	10

CONCEDIDO VISTA

Solicitado pelo Vereador Mazinho dos Anjos.

Presidente Comissão

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões at:

09/05/17

Secretaria do S.A.C.

Ass

[Large handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processado	Pela	Relatora
3571	02	07

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Processo nº: 3571/2017

Projeto de Resolução nº: 10/2017

Autor: Waguinho Ito

VOTO EM SEPARADO

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO na forma do Art. 61, inciso I da Resolução nº 1.919/2014, sobre o Projeto de Resolução nº 10/2017, de autoria do Vereador Waguinho Ito, que “Dispõe sobre a divulgação no site da Câmara de Vitória, da participação do parlamentar na votação em comissões e sessões ordinárias e extraordinárias.”

I – Relatório:

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria do Vereador Waguinho Ito, que dispõe sobre a divulgação da participação do parlamentar nas votações em comissões e sessões ordinárias e extraordinárias no site da Câmara de Vitória.

Em trâmite regular, o Projeto recebeu parecer favorável do relator Leonil (fls. 04/05). Após pedido de vista, foi encaminhado a este gabinete para elaboração de voto em separado.

É o relatório.

II – Parecer do Relator:

Em detida análise do Projeto de Resolução, será emitido voto em separado **sobre o seu aspecto técnico-jurídico**, sob o viés do ordenamento jurídico brasileiro, conforme preceitua o inciso I do artigo 61 da Resolução nº 1.919/2014, que estabelece a competência da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

Nos termos do artigo 212, III, “i” c/c Parágrafo Único do Regimento Interno, **os Projetos de Resolução que tratam da criação, organização, modificação, ou extinção dos serviços administrativos da Câmara são de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora:**

N.B.T.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Publicação
357	08	106

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Art. 212 Destinam-se os projetos:

II. de Resolução, a regular, com eficácia de Lei Ordinária, matéria de competência privativa da Câmara, de caráter político, legislativo ou administrativo, ou quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:

- i) criação, organização, modificação, extinção dos serviços administrativos da Câmara e criação ou extinção de cargos e funções, não podendo, outrossim, fixar nova remuneração, que deverá ser feita por Lei.

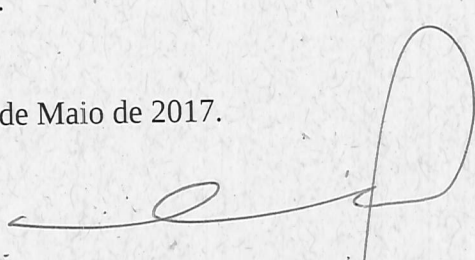
Parágrafo Único. O Projeto de Resolução a que se refere a alínea "i" do inciso anterior é de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora.

Assim, como a divulgação no site da Câmara do painel das votações nas sessões plenárias e comissões configura serviço administrativo, o Projeto em discussão deveria sido proposto pela Mesa Diretora, e não pelo vereador individualmente.

Dessa forma, por descumprir os dispositivos regimentais, **VOTO PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA.**

É o parecer.

Vitória, 11 de Maio de 2017.



Vereador Mazinho dos Anjos

N.B.T.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Página
357	09	2

do Vereador Waguinho Ito, por solicitação.

Em 06/06/18

SAC

Aug

Co SAC,

para arquivamento.

Fabício Gandini



Vereador - PPS
Câmara Municipal de Vitória

ao Del,
segue por Solicitação.

Em 21/05/18

De 11 SAC

Aug

A

Presidência.

Para determinar o prosseguimento do feito, há vista que as proposições de poderão ser arquivadas, na forma dos artigos 210 e 211 do R.T., o que não é o caso dos autos, considerando ainda, que o pedido de retratação de proposição só pode ser formulado pelo autor da matéria, conforme preconiza os artigos 206 e 231, IV, do Regimento Interno.

Em 28/05/2018



Swlivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Atos, de ordem do Presidente

determino o prosseguimento do feito

Em 11.06.2018



Raquel Ramos
Diretora Geral
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Jo Serviço de Apoio às Comissões
para encaminhar as Comissões de
Pl. 03-verse.

Em 12/06/2018



Swlivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Matéria : Projeto de Resolução nº 10/2017

Reunião : Comissão de Justiça 1406
 Data : 14/06/2018 - 14:39:11 às 14:42:44
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata

Câmara Municipal de Vitoria		
Processo	Folha	Rubrica
357	10	df

Quorum :
 Total de Presentes : 6 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
7	Fabício Gandini	PPS	Nao	14:42:31
30	Leonil	PPS	Nao	14:42:27
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Nao	14:42:28
28	Sandro Parrini	PDT	Nao	14:42:23
20	Wanderson Marinho	PSC	Nao	14:42:33

Totais da Votação :

SIM 0 NÃO 5

TOTAL 5

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Aprovado o parecer em separado do Senador
 Mazinho dos Anjos pela Inconstitucionalidade da
 matéria.



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 805 Ano VI

Vitória (ES), Segunda-feira, 18 de Junho de 2018

Vereador Wanderson Marinho - **Parecer do relator:** Pela Inconstitucionalidade e Ilegalidade da matéria - **Parecer da Comissão:** Aprovado o Parecer do Relator; **Processo nº.** 4367/2018 - **Projeto de Lei:** 75/2018 - **Relator:** Vereador Wanderson Marinho - **Parecer do relator:** Pela Constitucionalidade e Legalidade da matéria. **Parecer da Comissão:** Aprovado o Parecer do Relator. Esgotada a Pauta da Ordem do Dia e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente Leonil agradeceu a presença dos Senhores Vereadores, e declarou encerrada a reunião convocando os Senhores Vereadores para a próxima a se realizar no Plenário desta Casa de Leis, da qual para constar, o Serviço de Apoio às Comissões Permanentes lavrou a presente Ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Vereador Leonil, Presidente Membro desta Comissão.

Palácio Attílio Vivacqua, 07 de junho de 2018.

VEREADOR LEONIL

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Processo julgado como Inconstitucional na reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, realizada no dia 14 de Junho de 2018.

Processo: 3571/2017 - PR 10/2017

Autor: Vereador Waguinho Ito.

EXPEDIENTE

Presidente Vinícius José Simões

Diretora Geral Raquel Ramos

Responsável pela publicação Juliano César Gomes

ESTE É O FINAL DESTA PUBLICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

do Del, para providências, devido o processo ter sido julgado como Inconstitucional na Reunião da Comissão de Justiça no dia 14/06/18.

Em 18/06/18

Del/SAE

Juliano

Certifico que transcorreu in albis o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recurso na forma que dispõe o Art. 61, VI, G do Regimento Interno desta Casa de Leis,

Em 31/07/2018

Leulocha

Ao DDT/Arquivo,

Transcorrido o prazo Recurso, in albis,
Arquivou na forma Regimento.

Em 07/08/2018


Swlyan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA